



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0023390-71.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3135374 / 2024 - PRE/DG/ASSED

1. Trata-se de contratação de 01 (uma) vaga no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI sobre “Um Olhar a partir da Inovação e das Novas Tecnologias”, a ocorrer em Brasília - DF, no período de 27 a 29/11/2024, com carga horária de 24 horas.
2. No documento n.º 3125761 foi juntado o Formulário de Solicitação de Autorização de Deslocamento de Servidores - SADES relativo à servidora *Marta Cristina Jesus Santiago*, lotada na Seção de Pesquisa e Publicações Acadêmicas - SEPPA/EJE
3. Na manifestação da SGP (doc. n.º 3128250), foi acostada justificativa para contratação de evento que não foi previsto no Plano Anual de Capacitação 2024.
4. A ASJUR1 se pronunciou favoravelmente à contratação, conforme Parecer n.º 670/2024, documento n.º 3134786, com fulcro no 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.
5. Mediante documento n.º 3132515, foi anexada a informação de disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa com participação dos(as) servidores(as) no referido curso, bem como as despesas com diárias, corroboradas pela COGEORC, documento n.º 3132625.
6. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
7. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE n.º 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais da Justiça Eleitoral.
8. Por oportuno, assinala-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em comento está regulamentada por meio da Resolução Administrativa n.º 35, de 12 de dezembro de 2018. Por sua vez, a Portaria da Presidência n.º 331, de 13/8/2014, alterada pela Portaria n.º 994/2023, disciplina a aquisição de passagens aéreas no interesse deste Tribunal.
9. Em face do exposto, lastreado no Parecer n.º 661/2024 da ASJUR1, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, AUTORIZO a contratação do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, CNPJ n.º 05.855.238/0001-12, no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

10. Considerando a justificativa apresentada, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, e a disponibilidade orçamentária informada e, **desde que o(s) servidor(es) esteja(m) no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, AUTORIZO**, com esteio no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, o(s) deslocamento(s) solicitado(s) e o pagamento da(s) diária(s) referente(s).

11. Quanto às despesas com transporte, uma vez que será fornecido pelo Tribunal, não cabe aos(às) servidores(as) a indenização pertinente.

12. Isto posto, à ASSESD para publicar a presente decisão e certificar.

13. Simultaneamente, encaminhe-se à:

- SGP, SOF e SGS/SEAC, para ciência e adoção das providências pertinentes, no âmbito das respectivas competências regulamentares;
- SEMAV, para conhecimento deste *decisum*;
- SGP/COEDE/EFAS, para envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento, e demais providências na sua área de atuação;
- SEAQUI, para publicação.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 22/11/2024, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3135374** e o código CRC **7FA080BA**.